Prefeitura Municipal de Pradópolis

Estado de São Paulo

LEI Nº 595

de 27 de Maio de 1983.

Dá nova redação ao artigo 2º da Lei nº 130, de 27 de Setembro de 1967, que instituiu a Comissão do PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS e dá outras providências.

O DOUTOR AGENOR PAVAN, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei nº 130, de 27 de Setembro de 1967, que instituiu a Comissão do PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS, passa a ter a seguinte redação:

" Art. 2º - A Comissão será constituida de 14 (quatorze) membros, nomeados pelo Prefeito Municipal dentro do seguinte critério:

- Um representante da Câmara Municipal - dois representantes do comércio - dois representantes da indústria - um representante da educação - dois representantes do empresariado - um representante do esporte amador - um representante dos bancários - um representante da saúde e das associações beneficentes, culturais e promoção social - um representante da saúde - um representante da assistência social e uma representante das donas de casa.

Art. 2º - Continuam em vigor as demais disposições da Lei nº 130, de 27 de Setembro de 1967.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 09 de Maio de 1983, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS,
EM 27 DE MAIO DE 1983.

Dr. Agenor Pavan
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal na data supra, afixada no lugar de costume e encaminhada ao Cartório de Registro Civil e Anexos desta cidade.

Clovis Bronzati
Secretário